

CERTIDÃO

9737, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara Municipal de Timóteo, 1993.

Parte(s): Celso de Souza Bastos

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi reconhecida a prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal. No mérito, decidiu-se pela irregularidade das contas, com restituição ao erário estadual e posterior arquivamento dos autos, nos termos da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2015.

Nerci Bezerra da Silva

Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)